

LEI MUNICIPAL Nº3119/2018

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCO
ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS
ALAGOAS/MG.”**

**Projeto de Lei nº 3382/2018
Autoria: Prefeito Municipal**

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Conceição das Alagoas/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei dispõe sobre a instalação de circo itinerante no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem e cultura circense.

Art. 2.º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5.º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado na forma da lei, a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 27 de novembro de 2018.


**Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal**